



Ministério das Cidades

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2013, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, e

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2013, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, pela Decisão Normativa nº 127, de 15 de maio de 2013, e pela Portaria nº 175, de 9 de julho de 2013, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2013, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, como parte integrante do processo de contas anual, até 31 de março de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a exploração dos serviços postais financeiros pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, alterado pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º A exploração dos serviços postais financeiros pela ECT será efetuada conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os serviços postais financeiros caracterizam-se pela venda de produtos e prestação de serviços regulamentados pelos órgãos normativos e pelas entidades supervisoras do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

Art. 2º A exploração dos serviços postais financeiros pela ECT deverá:

I - ser compatível com as demais atividades desenvolvidas em sua rede de atendimento;

II - ampliar a eficiência na utilização de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento;

III - garantir a qualidade dos produtos e dos serviços postais financeiros oferecidos aos clientes;

IV - ser precedida de estudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do modelo de negócios a ser implantado, observados critérios e parâmetros de mercado, que proporcionem retorno financeiro adequado; e

V - fomentar o desenvolvimento dos serviços postais básicos.

§ 1º Os serviços a que se refere o caput deverão ser instalados e mantidos, prioritariamente, nos municípios que não possuam agências bancárias, postos de atendimento bancário ou postos avançados de atendimento, a fim de prover a população de acesso e uso de serviços financeiros adequados às suas necessidades.

§ 2º É requisito para a implantação dos serviços postais financeiros a disponibilidade de processamento de dados e de meios de comunicação seguros e adequados às operações, para a garantia de unicidade e privacidade das informações geradas, transmitidas e disponibilizadas.

Art. 3º A ECT atuará por meio de parceria comercial com instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelos órgãos competentes do SFN.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes estabelecidas no art. 2º, a parceria comercial de que trata o caput:

I - deverá agregar valor à marca da ECT; e

II - poderá ser efetuada mediante a constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas.

Art. 4º A ECT encaminhará à Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas, sempre que solicitadas, as informações necessárias ao acompanhamento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 588, de 4 de outubro de 2000, deste Ministério.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Aprova a alteração da Cláusula 3.2, § 1, inciso I, do Contrato de Concessão para a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para submissão a Consulta Pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC vigentes possibilita alterações quinquenais dos Contratos para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO os comentários recebidos nas Consultas Públicas n. 53, de 12 de dezembro de 2013, e 11, de 13 de março de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos Processos n. 53500.013266/2013 e 53500.005168/2014;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo 2.082, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, dos Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014."

Leia-se:

"I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 30 de junho de 2014."

Art. 2º O termo aditivo contendo as alterações contidas no art. 1º deverá ser firmado com as Concessionárias, por meio de seus representantes legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Nº 306/2013-CD - Processo nº 53504.012105/2009

Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER. 1. A Área Técnica reconsiderou decisão anterior, tornou sem efeito as sanções de multa aplicadas e aplicou novas sanções. 2. A prestadora renunciou ao direito de recorrer e requereu o desconto na sanção de multa aplicada. 3. Deferimento da renúncia e determinação à Área Técnica que instrumentalize o pagamento com desconto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 262/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, deferir a Renúncia ao Direito de Recorrer apresentado pela prestadora, tendo em vista o atendimento do requisito de tempestividade definido no art. 33, § 5º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/12.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 58/2014-CD - Processo nº 53500.006990/2010

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S/A (CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À AGÊNCIA. LEI Nº 8.977/1995. NORMA DE PROTEÇÃO À COMPETIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em sede de Recurso Administrativo, a Prestadora pretende anulação da sanção de multa que lhe foi aplicada em virtude de irregularidades (atraso) na apresentação de informações à Anatel, nos termos dispostos no art. 29 da Lei nº 8.977/1995. 2. Uma vez que todos os argumentos da Recorrente foram pontualmente afastados, mister se faz o conhecimento e o não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2014-GCJV, de 2 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEVISÃO CIDADE S/A em face do Ato nº 2.377 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 316, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53548000348/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço 028 - Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADM DO BRASIL LTDA., 02003402001228, 50013787373, 23/10/2013 / ADM DO BRASIL LTDA., 02003402001309, 50013787705, 23/10/2013 / ADM DO BRASIL LTDA., 02003402001066, 50013787101, 23/10/2013 / CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL AFONSO PENA, 01950682000166, 50011828838, 24/01/2012 / FABIANO VIANA STORTI, 56300310159, 50011854596, 01/02/2012.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 324, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53548.000051/2014. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço 019 - Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AROLD FERREIRA CORREA JUNIOR, 63922258115, 50012646857, 28/10/2012 / CLAUDIA ZAGO, 70032785968, 50012722979, 06/11/2012 / COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO, 44837524000611, 50012565504, 19/09/2012 / COOPERNAVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DE NAVIRAI, 15437304000198, 50013318705, 06/06/2013 / DURVAL DE LIMA, 93635036820, 50013865277, 27/11/2013 / HISSAO MORIKI, 24611220834, 50013600800, 20/08/2013 / JORGE LUIZ TAKAHASHI, 11051795168, 50013409425, 18/06/2013 / JULIANO SCHMAEDECKE, 57235686120, 50013476297, 24/07/2013 / LOURIVAL QUINZANI, 7882297020, 50013819593, 11/11/2013 / LUIS EVANDRO LOEFF, 32490623087, 50013247182, 30/04/2013 / MARIA SALETE VIEIRA MISSIATO, 7134327809, 50012646261, 06/11/2012 / MICHELE IUDICE, 5441315849, 50013225537, 30/04/2013 / MUGUIDJANA AGROPECUARIA LTDA., 4908221000385, 50013601610, 20/08/2013 / PAULO MUNHOZ HENRIQUE, 40772179115, 50013767186, 30/10/2013 / PETROPORA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., 3737521000114, 50013605798, 28/08/2013 / QUALIDADE SERVICOS MEDICOS LTDA., 5498875000260, 50013544632, 30/07/2013 / VCP FLORESTAL S.A., 4179679000340, 50013457071, 02/07/2013.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente